



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 8433/2025
PROTOCOLO Nº 193/2025
DATA: 18/03/2025

IRA
NÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 838.671,38 (oitocentos e trinta e oito mil seiscientos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada:

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras Urbanas
05.002.15.451.0007.1.028. Pavimentação de Ruas
794 - 4.4.90.51.00.00 889 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 838.671,38

Total: R\$ 838.671,38

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
889	R\$ 838.671,38

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de março de 2025.

ALTAMIR

SANSON:45620

652904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.03.18
14:32:10 -03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a troca de fonte de recursos conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à implementação de ações de melhoria da infraestrutura de pavimentação nas ruas: João H. Albach, Estevam Rigoni, Teixeira de Oliveira e Casemiro B. dos Santos no bairro Jardim Santa Rosa, conforme Contrato de repasse 1.024.864-51 estabelecido com o Governo Federal.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de março de 2025.

ALTAMIR

SANSON:4562

0652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.03.18
14:32:41 -03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira